

Ofício Nº 546/2024/CoreconPR

Curitiba, *data da assinatura digital*.

**Aos**

**Representantes das chapas concorrentes as eleições de 2024 do CoreconPR**

**Chapa 1 “Consolidando Conquistas”, Economista Eduardo Andre Cosentino**

**Chapa 2 "Novos Caminhos: Conexões e Transparência", Economista Wilhelm Eduard Milward De Azevedo Meiners**

**Assunto: Pedido de reconsideração da Chapa 2 "Novos Caminhos: Conexões e Transparência". Intempestividade. Entrega de materiais. Prorrogação de prazo – Processo Eleitoral 2024**

Prezados(as) Senhores(as):

**Aos**

**Representantes das chapas concorrentes as eleições de 2024 do CoreconPR**

**Chapa 1 “Consolidando Conquistas”, Economista Eduardo Andre Cosentino**

**Chapa 2 "Novos Caminhos: Conexões e Transparência", Economista Wilhelm Eduard Milward De Azevedo Meiners**

**Ref.: Pedido de reconsideração da Chapa 2 "Novos Caminhos: Conexões e Transparência". Intempestividade. Entrega de materiais. Prorrogação de prazo – Processo Eleitoral 2024**

Prezados(as) Senhores(as):

A **COMISSÃO ELEITORAL 2024 do Conselho Regional De Economia 6ª Região Paraná – CoreconPR**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em atenção ao assunto em referência, apresentar as seguintes considerações:

Em resposta ao pedido de reconsideração protocolado Pela Chapa 02, a Comissão Eleitoral do Corecon/PR, após análise do parecer da Procuradoria Jurídica, vem informar o seguinte:

### **1. Intempestividade do Recurso:**

O recurso interposto em 25 de setembro de 2024 foi considerado **intempestivo**, conforme o artigo 22 c/c art. 31 da **Resolução Cofecon nº 1.981/2017**, que prevê o prazo de **1 dia útil** para a interposição de recursos após ciência da decisão da Comissão Eleitoral, em . Considerando que a decisão da Comissão Eleitoral foi proferida em 18 de setembro de 2024, o prazo recursal não foi observado, razão pela qual o recurso não será conhecido.

### **2. Utilização de Envelopes e Materiais:**

Conforme o **artigo 15, § 4º** da Resolução mencionada, o Corecon/PR **não financiará a impressão de materiais**, incluindo envelopes. A autarquia responsabiliza-se apenas pelo custeio dos serviços de remessa postal. Portanto, todo o material a ser postado, como envelopes e etiquetas, deverá ser providenciado pelas chapas.

Ademais, mesmo que fosse de obrigação do CoreconPR o fornecimento de envelopes, não se dispõe da quantidade necessária de envelopes timbrados da instituição, visto que se vem reduzindo drasticamente o envio físico de material, priorizando o envio eletrônico.

### **3. Prazo para Entrega de Materiais:**

Quanto ao pedido de prorrogação de prazo, informamos que para cumprimento rigoroso do cronograma eleitoral, a entrega do material deverá ser efetivada, impreterivelmente até o dia **04 de outubro de 2024**.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,  
**Economista Odisnei Antonio Bega**  
Presidente da Comissão Eleitoral 2024  
CoreconPR nº 1754

---

141106.000016/2024-41

0023523v3



Documento assinado eletronicamente por **Odisnei Antonio Bega, Conselheiro**, em 01/10/2024, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0023523** e o código CRC **45537236**.